



DECRETO MUNICIPAL Nº 120/GP/PMT, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro
de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará
Em 02/09/2021
Eu: MARCO DAWSON F. de Aze
Servidor Municipal Mat. Nº 007712021
Lavrei a Presente Certidão

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a diminuição das medidas de restrições anunciadas pelo Governo do Estado do Pará e a inclusão de todo o Estado do Pará no “bandeiramento laranja”, em conformidade com o Decreto nº 800/2021 de 31/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ESTABELECIDAS** as seguintes medidas de restrição:

Art. 2º Fica **ENCERRADA** a proibição de circulação de pessoas nas ruas a partir das 21hs;

Art. 3º Fica **PERMITIDA** a realização de eventos que gere aglomeração acima de 100 (cem) pessoas, desde que os envolvidos e participantes tenham tomado, pelo menos, a primeira dose de qualquer vacina contra a COVID-19 a 14 (quatorze) dias atrás do dia do evento, sendo obrigatório comprovação mediante Cartão de Vacinação e Documento de Identificação com foto.

Art. 4º **BOATES, CASAS DE SHOW, CASAS NOTURNAS e BARES** poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade, sendo obrigatório que os frequentadores tenham tomado, pelo menos, a primeira dose de qualquer vacina contra a COVID-19 a 14 (quatorze) dias atrás do dia de funcionamento, sendo obrigatório comprovação mediante Cartão de Vacinação e Documento de Identificação com foto.

Art. 5º **RESTAURANTES, LANCHONETES, E ESTABELECIMENTOS AFINS** poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade.



Art. 6º Fica **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas a partir das 02:00h pelos Supermercados, Mercados, Lojas de Conveniências, Depósito de Bebidas, Distribuidoras de Bebidas e todos os demais estabelecimentos, mesmo que não mencionados que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 7º Fica **PERMITIDA** a prática de esportes coletivos, desde que com a capacidade de público presente não superior a 50% (cinquenta) do máximo suportado do local a ser realizada a prática, caso haja lotação superior, será obrigatório que os praticantes tenham tomado, pelo menos, a primeira dose de qualquer vacina contra a COVID-19 a 14 (quatorze) dias atrás do dia da prática, sendo obrigatório comprovação mediante Cartão de Vacinação e Documento de Identificação com foto.

Art. 8º As **ACADEMIAS** poderão funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta) da capacidade, podendo permanecer abertas no horário das 06:00h às 00:00h.

Art. 9º Praias, Igarapés, balneários e similares passam a estar **ABERTOS** todos os dias, limitados a 50% (cinquenta) da capacidade máxima.

Art. 10º Estão **SUSPENSAS** as restrições de horário de funcionamento da FEIRA LIVRE e do COMÉRCIO, que passam a poder funcionar normalmente;

Art. 11º Os estabelecimentos que infringem as normas do presente Decreto serão multados até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo em caso de reincidência perder o seu alvará de funcionamento.

Art. 12º Permanece obrigatório a utilização de máscaras em todo Município.

Art. 13º Os indivíduos que não possuem comprovação de vacinação contra Covid-19, conforme mencionado nos artigos supracitados, seja por questão médica ou por não abarcarem o calendário vacinal, poderão apresentar resultado negativo do exame PCR, realizado 72 (sessenta e duas) horas antes do dia em que se deva comprovar.

Art. 14º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e tem período de vigência de 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, em 02 de setembro de 2021.

JOSE BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

José Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA